

1. Partes

(1) As presentes Condições Gerais de Compra juntamente com as correspondentes condições específicas detalhadas na oferta comercial formam o Contrato (daqui em diante o "**Contrato**") que regula a relação comercial entre a Totalstor (daqui em diante o "**Cliente**") e a empresa que presta os serviços (daqui em diante o "**Fornecedor**").

(2) O presente Contrato não tem carácter de exclusividade para o Cliente, pelo que o Fornecedor aceita que os serviços e a entrega de bens objeto do presente Contrato possam ser contratados pelo Cliente a terceiros.

2. Obrigações do Fornecedor

(1) O Fornecedor obriga-se a executar os serviços e/ou fornecer os bens em conformidade com as disposições do Contrato e a cumprir todas as obrigações técnicas, administrativas, fiscais, laborais, legais e quaisquer outras obrigações relacionadas com a relação contratual.

(2) O Fornecedor deverá entregar toda a documentação exigida pelo Cliente no Contrato, tanto em termos de prazo e quantidade, como qualquer outra informação ou documento de qualquer tipo que possa ser exigida pelas leis, regras ou regulamentos aplicáveis ao fornecimento, trabalho ou serviço.

(3) O Fornecedor e, quando aplicável, os seus subcontratados, são responsáveis pelo pagamento pontual dos salários, segurança social e qualquer outra compensação ou indemnização de natureza laboral ou de qualquer outra natureza que, por qualquer razão, os seus funcionários devem receber, e devem indemnizar o Cliente contra qualquer reclamação decorrente do não cumprimento de tais obrigações.

(4) O Fornecedor e, quando aplicável, os seus subcontratados, deverão cumprir todas as disposições relativas ao Ambiente, Prevenção de Riscos Profissionais e Saúde e Segurança em vigor e aplicáveis ao Contrato, deverão observar as políticas e procedimentos do Cliente e, em qualquer caso, deverão aceitar e respeitar as Condições Anticorrupção e o Código de Conduta e Responsabilidade Social do Cliente que lhe tenham sido fornecidos.

(5) O Fornecedor garante a indemnização do Cliente contra quaisquer reclamações dos trabalhadores do Fornecedor envolvidos na execução do Contrato ou dos seus subcontratados.

(6) Em caso de incumprimento pelo Fornecedor das obrigações estabelecidas nos pontos anteriores, o Cliente terá direito a deduzir das faturas seguintes os montantes de tais reclamações ou sanções não cumpridas pelo Fornecedor, bem como os custos de defesa incorridos pelo Cliente em consequência de tal incumprimento.

3. Produtos e Serviços

(1) O Fornecedor deve vender os produtos e/ou fornecer os serviços ao Cliente de acordo com a encomenda do Cliente. A aceitação pelo Fornecedor de qualquer encomenda dá origem a um contrato para a venda de produtos e/ou a prestação de serviços.

(2) O Cliente pode revender os produtos e/ou serviços a um utilizador final (daqui em diante designado por "Utilizador Final").

(3) O Fornecedor deve entregar os produtos e/ou serviços ao Cliente de acordo com a data de entrega especificada nos termos e condições específicas do Contrato, sendo esse prazo de entrega essencial.

(4) O prazo inicial para a prestação dos Serviços é especificado nas Condições Específicas do Contrato, com base nas disposições da Cláusula 11.^a (Rescisão).

(5) O Fornecedor deve fornecer todo o equipamento e materiais necessários para a prestação dos Serviços, salvo disposição em contrário no Contrato.

(6) Qualquer previsão de compra ou contratação de serviços efetuada pelo Cliente não representa qualquer compromisso vinculativo, pelo que não existe um volume mínimo de compras ou de despesas assumidas pelo Cliente.

4. Entrega

(1) Os produtos devem ser entregues com direitos pagos (DDP, em conformidade com os Incoterms 2010), nas instalações do Cliente ou em qualquer outro local de entrega que o Cliente concorde por escrito antes da entrega dos produtos. Quando aplicável, o Fornecedor atua como exportador registado e, quando aplicável, importador registado, para todos os envios, salvo acordo expresse em contrário com o Cliente. O Fornecedor concorda em cumprir as leis de controlo do comércio aplicáveis, incluindo mas não se limitando à obtenção das licenças de importação e exportação necessárias. O Fornecedor deve descarregar e entregar os produtos de acordo com as instruções do Cliente. Os Serviços são executados no endereço do Cliente especificado no Contrato.

(2) O Fornecedor assegura que cada entrega é acompanhada de uma nota de entrega indicando, nomeadamente, a data do Contrato, o número de embalagens e o respetivo conteúdo e, em caso de entrega parcial, o volume cuja entrega está pendente.

(3) Salvo estipulado em contrário pelo Cliente no Contrato e/ou encomenda específica, o Cliente só aceita entregas durante o horário normal de expediente.

(4) Se os produtos e/ou serviços não forem entregues na data prevista, e sem prejuízo de quaisquer outros direitos que possa ter, o Cliente reserva-se o direito de:

(i) cancelar o Contrato, no todo ou em parte;

(ii) recusar quaisquer entregas subsequentes dos produtos e/ou serviços que o Fornecedor pretenda efetuar;

(iii) cobrar ao Fornecedor quaisquer custos incorridos pelo Cliente para substituir os produtos e/ou serviços pelos de outro fornecedor;

(iv) reclamar danos por quaisquer custos, perdas ou despesas adicionais incorridas pelo Cliente que sejam imputáveis, de qualquer forma, à falha do Fornecedor em entregar os produtos e/ou serviços na data devida; e

(v) exigir que o Fornecedor entregue os produtos alternativos de qualidade e especificação comparáveis que possam ser necessários para utilização, numa base temporária, pelo Cliente ou por um Utilizador Final até à entrega dos produtos. A aceitação de tais produtos alternativos para utilização temporária fica ao critério exclusivo do Cliente. No caso de tais produtos alternativos serem necessários, o Fornecedor será responsável pela remoção de tais produtos alternativos quando os produtos forem entregues, sem custos para o Cliente.

(5) Se o Fornecedor exigir que o Cliente devolva qualquer material de embalagem ao Fornecedor, tal deve ser claramente indicado em qualquer nota de entrega entregue ao Cliente e tal material de embalagem só é devolvido ao Fornecedor a expensas do Fornecedor.

(6) Se o Cliente concordar por escrito em aceitar a entrega por prestações, o Contrato deve ser interpretado como um contrato único em relação a cada prestação. No entanto, a não entrega pelo Fornecedor por qualquer das prestações confere ao Cliente, de acordo com o seu critério, o direito de considerar o Contrato, na sua totalidade, como rejeitado.

(7) Se forem entregues ao Cliente mais produtos do que os encomendados, o Cliente não é obrigado a pagar pelo excesso e o Fornecedor assume a responsabilidade e o risco de qualquer excesso e o custo da sua devolução.

(8) Em caso de atraso no prazo de entrega/execução, o Cliente pode aplicar as penalidades que tenham sido estabelecidas e/ou, se aplicável, rescindir o Contrato.

(9) O Cliente pode alterar o calendário de entrega/execução, ou ordenar a suspensão temporária das entregas programadas.

(10) Para fornecimentos de equipamentos elétricos e eletrónicos de países terceiros, o Fornecedor deve enviar ao Cliente, juntamente com a Fatura, o respetivo Certificado de Conformidade com os Regulamentos Europeus em vigor sobre a matéria, bem como informar o peso líquido de cada produto para facilitar a comunicação em unidades e massa dos equipamentos elétricos e eletrónicos e das baterias e acumuladores de energia. O Fornecedor reconhece e aceita que a falta da referida

Condições Gerais de Compra_PT_v1

documentação (Certificado de Conformidade) pode dar origem a atrasos na entrega dos produtos devido a dificuldades no desalfandegamento e que estes podem ser cobrados ao Fornecedor.

5. Risco/Propriedade

Os produtos continuam a ser da responsabilidade e risco do Fornecedor até que a entrega seja concluída, com a correspondente aceitação pela Totalstor, altura em que a propriedade dos produtos passa para a Totalstor.

6. Preços

(1) O Preço dos produtos e/ou serviços deve ser declarado no Contrato e deve ser fixo e não sujeito a revisão e não deve incluir o imposto sobre o valor acrescentado, mas deve incluir todos os outros direitos, impostos ou encargos semelhantes.

(2) O Cliente não deverá aceitar quaisquer encargos adicionais.

7. Faturação e Pagamento

(1) O Fornecedor fatura ao Cliente o preço dos produtos e/ou serviços após a entrega, sendo que o Cliente deverá proceder ao respetivo pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção da fatura.

(2) Sem prejuízo de quaisquer outros direitos, o Cliente reserva-se o direito de imputar qualquer quantia devida a qualquer momento pelo Cliente ao Fornecedor contra qualquer outra quantia devida pelo Fornecedor ao Cliente.

(3) Em caso de incumprimento por parte do Fornecedor no cumprimento das suas obrigações, o Cliente tem o direito de reter os pagamentos devidos ao Fornecedor e de deduzir dos mesmos as despesas incorridas pelo Cliente em consequência de tal incumprimento.

(4) O pagamento do preço contratual e/ou a aceitação do Contrato não implica qualquer renúncia aos direitos do Cliente.

(5) O único método aprovado de receção de faturas é por correio eletrónico para o endereço que o Cliente transmite ao Fornecedor. As faturas recebidas em papel devem ser desconsideradas. É essencial indicar nas faturas o número/referência da encomenda (Ordem de compra - XXXXXX) que o Cliente dará ao Fornecedor. A falta desta referência impede o seu processamento automático no sistema de gestão do Cliente e, por conseguinte, não poderão ser pagas.

8. Direitos de Propriedade Intelectual

(1) Todos os Direitos de Propriedade Intelectual sobre os Produtos e Documentação do Produto ou relacionados com os mesmos são e continuarão a ser propriedade do Fornecedor.

(2) Pelas presentes Condições Gerais, o Fornecedor cede ao Cliente todos os Direitos de Propriedade Intelectual do Fornecedor em qualquer material gerado pelo Fornecedor e entregue ao Cliente na prestação dos Serviços e renuncia

a todos os direitos em relação a tal material. O Fornecedor não deve reproduzir, publicar ou fornecer tal material a qualquer outra pessoa que não seja o Cliente, sem o consentimento prévio por escrito.

(3) As disposições da presente cláusula subsistem após o fim da vigência do Contrato.

(4) O Fornecedor garante não infringir quaisquer direitos de propriedade intelectual ou industrial de terceiros sobre os equipamentos, produtos e materiais fornecidos ao Cliente.

(5) O Fornecedor indemniza, isenta de danos e defende, às suas próprias custas, o Cliente contra qualquer decisão ou sentença, qualquer reclamação, ação ou pedido apresentado contra o Cliente por terceiros alegando que os serviços prestados ou bens entregues pelo Fornecedor infringem os direitos de propriedade industrial ou intelectual de terceiros. O Fornecedor deve ainda indemnizar o Cliente em relação a quaisquer montantes que o Cliente tenha tido de pagar em resultado de qualquer reclamação ou processo judicial.

9. Software

(1) Se o Fornecedor notificar o Cliente por escrito que só pode vender *Software* a um Utilizador Final se acompanhado por uma Licença de Utilizador Final, o Cliente deve assegurar que todas as cópias do *Software* vendido aos seus Utilizadores Finais são acompanhadas pela Licença de Utilizador Final correspondente que acompanha o *Software*.

(2) Se qualquer Utilizador Final devolver qualquer *Software* ao Cliente dentro do período de tempo permitido pela Licença de Utilizador Final que acompanha o *Software* por não concordar com os termos de tal licença, o Cliente deve reembolsar imediatamente o preço de compra a tal Utilizador Final e devolver o *Software* relevante ao Fornecedor, após o que o Fornecedor deve reembolsar o Preço de Compra ao Cliente.

10. Confidencialidade

Cada parte deve tratar como confidenciais todas as Informações Confidenciais obtidas da outra parte em relação ao Contrato e não deve divulgar tais Informações Confidenciais a qualquer pessoa (exceto aos próprios funcionários dessa parte e apenas aos funcionários que tenham a necessidade de saber), sem o consentimento prévio por escrito da outra parte, desde que esta cláusula não abranja informações que estavam legalmente na posse dessa parte antes do início das negociações que conduziram a tal Contrato, porque já são ou podem vir a ser do conhecimento público (desde que não resultem de uma violação desta cláusula) ou porque são triviais ou óbvias. Cada parte deve assegurar que os seus funcionários têm conhecimento e cumprem as disposições da presente cláusula. As obrigações de confidencialidade supracitadas subsistem após a rescisão de qualquer Contrato.

11. Cessação do Contrato

(1) Sem prejuízo de quaisquer outros direitos que o Cliente possa ter, se os produtos e/ou serviços não forem fornecidos em conformidade com os termos do Contrato ou se o Fornecedor violar qualquer um deles, o Cliente tem o direito de fazer uso de um ou mais dos seguintes recursos, de acordo com o seu critério, quer o Cliente tenha aceite ou não qualquer parte dos produtos ou dos Serviços:

(i) resolver o Contrato;

(ii) rejeitar os Serviços (para reembolso integral pelo Fornecedor) ou os Produtos (no todo ou em parte) e devolver os produtos ao Fornecedor por conta e risco do Fornecedor, desde que o Fornecedor pague imediatamente o reembolso integral dos produtos assim devolvidos;

(iii) ao critério do Cliente, dar ao Fornecedor a oportunidade, a expensas do Fornecedor, de corrigir quaisquer defeitos nos Serviços ou produtos ou fornecer produtos de substituição e realizar qualquer outro trabalho necessário para assegurar que os termos do Contrato são cumpridos;

(iv) recusar-se a aceitar mais entregas dos Bens;

(v) realizar, a expensas do Fornecedor, qualquer trabalho necessário para que os produtos e/ou serviços estejam em conformidade com o Contrato; e

(vi) reclamar quaisquer danos que possam ter sido sofridos como resultado de incumprimento(s) do Contrato por parte do Fornecedor.

(2) Sem prejuízo de qualquer outra disposição das presentes Condições Gerais, o Cliente reserva-se o direito de resolver um Contrato de Serviço, quando lhe for conveniente, em qualquer altura, mediante notificação escrita ao Fornecedor com 15 (quinze) dias corridos.

(3) Não obstante qualquer outra disposição das presentes Condições Gerais, o Contrato pode ser denunciado por qualquer das partes imediatamente após notificação escrita à outra parte, se:

(i) a outra parte cometer uma violação material de qualquer uma destas Condições Gerais e (no caso de uma violação suscetível de ser sanada) não tiver sanado a violação no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a receção de um pedido escrito da outra parte; ou

(ii) no caso da outra Parte ser ou se tornar insolvente, ou se fizer qualquer acordo para atribuir bens a credores terceiros, ou optar por descontinuar ou interromper os seus próprios negócios, ou tomar qualquer ação para esse fim; ou

(iii) Por cessação ou resolução antecipada por parte do Utilizador Final.

12. Efeitos de cessação de contrato

Após a cessação do Contrato:

(i) todos os direitos e obrigações das partes em relação ao Contrato cessam automaticamente, com exceção do direito de tomar medidas que se tenham acumulado antes de tal cessação e de quaisquer obrigações que tenham sido expressa ou implicitamente destinadas a entrar ou a continuar em vigor na data da cessação ou após a mesma;

(ii) cada parte deve devolver prontamente à outra parte, ou eliminar, conforme as instruções que sejam dadas, todas as Informações Confidenciais pertencentes à outra parte e todo o material técnico e promocional e outros documentos enviados à outra parte e relacionados com os produtos ou negócios da outra parte (exceto a correspondência trocada entre as partes) e todos os bens que possam estar na sua posse ou sob o seu controlo, a expensas suas;

(iii) cada parte deve pagar imediatamente à outra parte quaisquer montantes que sejam devidos e, poderá deduzir quaisquer montantes devidos pelos quais a outra parte seja responsável.

13. Garantias

(1) O Fornecedor garante ao Cliente que:

(i) os produtos vendidos e os Serviços prestados ao Cliente nos termos do presente Contrato e qualquer outra Documentação ou outra especificação relevante emitida pelo Fornecedor, e devem ser adequados ao fim a que se destinam e de qualidade satisfatória;

(ii) os produtos e serviços devem cumprir as leis e regulamentos locais relativos ao seu fabrico, venda, manutenção e utilização no Território; e

(iii) os Serviços devem ser executados de forma profissional e eficiente e de acordo com os requisitos do Contrato e as instruções do Cliente.

(2) Em qualquer altura antes da entrega dos produtos ao Cliente, o Cliente tem o direito de inspecionar e testar os produtos.

(3) Se, em consequência de tal inspeção ou teste, o Cliente concluir que os produtos não estão em conformidade ou que é improvável que estejam em conformidade com o Contrato ou com as especificações ou normas fornecidas ou recomendadas, o Cliente deve informar o Fornecedor e este deve tomar imediatamente as medidas necessárias para assegurar a conformidade e, além disso, o Cliente tem o direito de exigir e testemunhar outros testes e inspeções.

(4) Não obstante tal inspeção ou teste, o Fornecedor permanecerá totalmente responsável pelos produtos e tal inspeção ou teste não diminui ou afeta, de qualquer outra

forma, as obrigações do Fornecedor nos termos do Contrato.

(5) Se algum dos produtos e/ou serviços não cumprir as disposições estabelecidas na presente cláusula, o Cliente tem o direito de exercer um ou mais dos direitos enumerados nas cláusulas 4.^a e 11.^a.

(6) Sem prejuízo de quaisquer outros direitos que o Cliente possa ter, se o Fornecedor não cumprir as garantias estabelecidas na presente cláusula, o Fornecedor deve substituir os produtos e/ou serviços em questão (por conta e risco do Fornecedor) ou, por opção do Cliente, reembolsar o preço pago pelo Cliente (sem prejuízo de o Cliente devolver os produtos defeituosos ao Fornecedor, por conta e risco do Fornecedor).

14. Responsabilidade

(1) O Fornecedor é responsável por todos os danos resultantes da execução do Contrato.

(2) O Fornecedor deve defender e isentar o Cliente de qualquer reclamação apresentada contra o Cliente relacionada, de qualquer forma, com a execução do Contrato; por conseguinte, deve compensar o Cliente pelos montantes que este teve de pagar em consequência das reclamações acima referidas.

(3) As partes acordam expressamente que as sanções acordadas nos respetivos contratos ou acordos não devem ser entendidas como um substituto para quaisquer pedidos de indemnização a que o Cliente possa ter direito em caso de não cumprimento por parte do Fornecedor.

(4) Da mesma forma, o Fornecedor garante a indemnização do Cliente contra qualquer sanção administrativa ou de qualquer outro tipo que lhe possa ser imposta como resultado, direta ou indiretamente, da execução do Contrato.

(5) Em caso algum e em nenhuma circunstância o Cliente será responsável por quaisquer danos diretos, indiretos e/ou consequentes que o Fornecedor possa sofrer, decorrentes direta ou indiretamente da execução do Contrato, incluindo, mas não se limitando a, perda de utilização, perda de lucros e interrupções de negócios.

15. Proteção de dados

Na medida em que o Fornecedor trate quaisquer dados pessoais no decurso da prestação dos Serviços ao abrigo de um Contrato, aplicam-se as disposições do Anexo 1 e cada parte deve cumprir as suas obrigações nos termos do Anexo 1.

16. Seguros

(1) Sem prejuízo da sua responsabilidade nos termos do Contrato, e sem que esta cláusula limite a mesma, o Fornecedor deve contratar e manter em vigor, a expensas suas, durante a vigência do Contrato, e com companhias de reconhecida solvência financeira, um seguro de responsabilidade civil suficiente de acordo com os serviços

prestados. A sua manutenção não afeta as obrigações de indemnizar o Cliente estabelecidas pelo Contrato.

(2) Antes da entrega dos bens ou do início dos serviços, o Fornecedor deve fornecer ao Cliente um certificado dos seguros contratados. Este certificado deve ser anexado ao Contrato. O não fornecimento do certificado dá ao Cliente o direito de resolver o Contrato por causa imputável ao Fornecedor.

(3) O Cliente pode, a qualquer momento, solicitar ao Fornecedor a entrega dos originais das apólices, ou cópias autenticadas das apólices de seguro contratadas, bem como dos recibos ou prova de estar em dia com o pagamento dos prémios correspondentes. O Fornecedor é obrigado a entregar tudo o que antecede num prazo não superior a 7 (sete) dias.

(4) O Fornecedor está obrigado a informar o Cliente por escrito de qualquer incidente que afete a validade e as condições das apólices de seguro contratadas.

17. Cessão da Posição Contratual e subcontratação

(1) O Fornecedor não pode ceder o Contrato ou subcontratar a execução do Contrato, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento expresso por escrito do Cliente.

(2) Se a subcontratação tiver sido autorizada por escrito, o Fornecedor continua a ser o principal responsável perante o Cliente pelo cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, mesmo no caso de bens e/ou serviços diretamente fornecidos/prestados pelo subcontratante autorizado. Não obstante, o Cliente pode, a qualquer momento, inspecionar e controlar o trabalho do subcontratante e o cumprimento das suas obrigações.

(3) Os contratos e créditos e/ou faturas destas relações jurídicas não podem ser cedidos, no todo ou em parte, ou penhorados sem o expresso consentimento prévio por escrito do Cliente, de acordo com a forma prescrita.

(4) O Cliente pode ceder, sem o consentimento prévio do Fornecedor, parte ou todos os seus direitos e obrigações ao abrigo do Contrato a favor de qualquer empresa do Grupo Ricoh ou em consequência de qualquer transação empresarial que envolva uma sucessão, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações correspondentes.

18. Inspeção

(1) O Fornecedor reconhece os seguintes direitos a favor do Cliente e/ou de terceiros nomeados pelo Cliente:

- a. Inspeccionar e auditar, sem restrições e em qualquer altura, desde que seja dado aviso prévio da sua visita, a menos que tal aviso prévio não seja possível devido a uma emergência, crise ou porque tal aviso prévio resultaria numa situação em que a auditoria deixaria de ser eficaz. Tais direitos devem ser de molde a permitir o controlo do objeto do respetivo compromisso e a assegurar o cumprimento de

todos os requisitos regulamentares e contratuais aplicáveis;

- b. Acesso total a todas as instalações relevantes do Fornecedor, incluindo a gama completa de dispositivos, sistemas, redes, informações e dados utilizados para efeitos do respetivo Contrato; e
- c. Acesso à informação do Fornecedor: financeira, pessoal, bem como as certificações externas do Fornecedor e os relatórios de auditoria interna ou externa.
- d. Cooperação conforme necessário.

(2) Todas os encargos que possam resultar de inspeções e/ou auditorias realizadas pelo Cliente ou por pessoas por si designadas são suportadas na íntegra pelo Fornecedor.

19. Sanções por incumprimento

(1) As sanções ou penalidades por incumprimento por parte do Fornecedor são estabelecidas no Contrato, caso contrário, ficam sujeitas à legislação comercial em vigor.

(2) No caso de não estarem especificadas nas condições particulares do Contrato, aplicam-se as seguintes sanções em caso de violação objetiva das obrigações do Fornecedor:

- Entrega de produtos: Penalização até 5% do Contrato em questão por cada dia de atraso.

- Atraso na Prestação de Serviços: Penalização até 5% do Contrato em questão por cada dia de atraso.

20. Força maior

(1) Nenhuma das partes é responsável por qualquer incumprimento das suas obrigações decorrentes do Contrato, na medida em que a sua execução seja atrasada ou tornada impossível em consequência de Força Maior.

(2) Para o efeito, será considerada Força Maior um fenómeno natural, acidentes inevitáveis, incêndio, motim ou tumulto civil, atos de guerra, imposição, regulamentação, ordem ou ato de qualquer governo ou agência governamental ou qualquer outra autoridade competente, ou qualquer outra causa de natureza semelhante que seja imprevisível ou, se for previsível, seja inevitável, incontrolável ou independente da vontade das partes e fora do seu controlo.

(3) Não obstante o disposto no número anterior, a suspensão das obrigações contratuais causada pelo pessoal do Fornecedor ou dos seus Subcontratados não pode ser invocada como causa de Força Maior.

(4) A suspensão das obrigações contratuais durará enquanto perdurar a causa de Força Maior. A parte que sofrer força maior deve informar imediatamente a outra parte e fazer esforços razoáveis para resolver a causa da suspensão no menor tempo possível.

(5) Se a causa de força maior durar mais de 30 (trinta) dias, o Cliente reserva-se o direito de resolver o Contrato com o pagamento ao Fornecedor dos montantes devidos pela execução das obras, prestação de serviços ou entrega dos bens que tenham sido realizados pelo Fornecedor até ao momento da resolução, sem que esta dê direito à cobrança de qualquer montante adicional ou penalização ou indemnização a favor do Fornecedor.

21. Disposições gerais

(1) As presentes Condições Gerais de Compra juntamente com as Condições Específicas pertinentes constituem o acordo completo entre as partes em relação ao objeto do Contrato e quaisquer obrigações não contratuais decorrentes ou relacionadas com o Contrato são regidas e interpretadas de acordo com a lei portuguesa e as partes submetem-se à jurisdição exclusiva dos tribunais de Vila Nova de Gaia.

(2) Nenhum termo ou condição entregue ou contido no orçamento, fatura, especificação ou documento de qualquer tipo do Fornecedor fará parte do Contrato e o Fornecedor renunciará a quaisquer direitos que de outra forma possa invocar sob tais termos e condições.

(3) Todas as notificações a serem feitas nos termos do presente Contrato devem ser efetuadas por escrito e enviadas para o endereço do destinatário indicado no Contrato ou para qualquer outro endereço que o destinatário possa designar através de notificação feita em conformidade com as disposições da presente cláusula.

(4) Nenhuma tolerância, atraso ou indulgência de qualquer das partes na aplicação das disposições do Contrato deverá prejudicar ou restringir os direitos dessa parte, nem qualquer renúncia aos seus direitos equivale a uma renúncia a qualquer violação subsequente e nenhum direito, poder ou recurso aqui conferido ou reservado a qualquer das partes exclui qualquer outro direito, poder ou recurso disponível para essa parte e cada um desses direitos, poderes ou recursos será cumulativo.

(5) Nenhuma renúncia ou modificação de qualquer disposição do Contrato produz efeitos, a menos que seja feita por um instrumento escrito assinado por ambas as partes. Qualquer disposição do Contrato deve ser interpretada separadamente e, não obstante a totalidade ou qualquer parte dessa disposição poder ser ilegal ou inaplicável, as outras disposições do Contrato e o restante da disposição em questão devem permanecer em pleno vigor e efeito.

(6) Cada Parte deverá cumprir todas as leis aplicáveis, incluindo, sem limitação, as restrições de controlo das exportações, as leis de proteção de dados e as leis anticorrupção.

Anexo 1 Condições de tratamento de dados (RGPD) Tratamento de dados

1.1 Definições

Os termos definidos na presente cláusula de tratamento de dados são os seguintes:

“Ricoh”	Qualquer empresa do Grupo Ricoh em Portugal.
“Cliente”	Qualquer cliente Totalstor a quem (ou em relação a quem) o Fornecedor presta Serviços ao abrigo de um Contrato;
“Legislação de Proteção de Dados”	Todas as regras aplicáveis aos dados pessoais tratados ao abrigo ou em ligação com o Contrato, incluindo: <ul style="list-style-type: none"> ● Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (RGPD); ● a Diretiva 2002/58/CE sobre privacidade e comunicações eletrónicas; ● Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (Lei da Proteção de Dados Pessoais); ● todos os códigos de boas práticas relacionados e outras orientações vinculativas emitidas por uma autoridade de supervisão; todos os anteriores, conforme alterados, promulgados novamente ou substituídos e em vigor e apresentados em qualquer momento;
«AIPD»	Definido na cláusula 1.8(g)(ii)(C) infra;
«RGPD»	O Regulamento Geral de Proteção de Dados 2016/679;
“Termos relevantes”	Definido na cláusula 1.9 infra; e
“Serviços”	Qualquer serviço a ser prestado pelo Fornecedor ao abrigo de um Contrato que possa envolver o tratamento de dados pessoais em nome da Totalstor ou de um Cliente, por parte do Fornecedor.

1.2 Definições do Regulamento Geral de Proteção de Dados

Quando utilizados nesta cláusula de tratamento de dados, os termos "responsável pelo tratamento", "dados pessoais", "violação de dados pessoais", "tratamento", "subcontratante" e "autoridade de controlo" têm os significados que lhes são atribuídos no RGPD.

1.3 Contexto

Nos termos de um Contrato, o Fornecedor pode prestar os Serviços conforme estabelecido nestes termos e condições ou conforme

acordado em detalhe de tempos a tempos entre o Fornecedor e a Totalstor. Isto pode envolver o tratamento de dados pessoais pelo Fornecedor em nome da Totalstor ou de um Cliente como parte da prestação dos Serviços relevantes, incluindo dados pessoais relacionados com os clientes ou funcionários da Totalstor ou do Cliente ou outras pessoas com quem a Totalstor ou o Cliente negociam no decurso da sua atividade (tal como pode ser estabelecido num Contrato). Na medida em que o Fornecedor trate quaisquer dados pessoais no decurso da prestação do Serviço, aplicam-se os termos da presente Tabela 1 e cada parte deve cumprir as suas obrigações nos termos da presente Tabela 1.

1.4 Descrição do tratamento

O tratamento a realizar pela Totalstor é o seguinte:

- O objeto do tratamento é o descrito na cláusula 1.3 acima e a duração do tratamento deve cobrir todo o período durante o qual os Serviços relevantes são prestados pelo Fornecedor ao abrigo de um Contrato;
- A natureza do tratamento é a descrita na cláusula 1.3 acima e a finalidade do tratamento é permitir a prestação dos Serviços relevantes pelo Fornecedor, em conformidade com o Contrato;
- os dados pessoais a tratar serão todos os dados pessoais solicitados pela Totalstor para permitir ou facilitar a prestação dos Serviços pelo Fornecedor ao abrigo de um Contrato, conforme descrito na cláusula 1.3 supra e as categorias de titulares dos dados são as descritas na cláusula 1.3 acima; e
- As obrigações e os direitos do Responsável pelo Tratamento de Dados em relação ao Tratamento de Dados são apresentados infra.

1.5 Cumprimento da regulamentação de proteção de dados

Tanto o Fornecedor como a Totalstor devem cumprir (e devem assegurar que o seu pessoal ou subcontratantes cumpram) a regulamentação em matéria de proteção de dados.

1.6 Relação e funções das partes

Em relação ao tratamento de dados pessoais ao abrigo destes termos, as partes concordam que:

- A Totalstor é:
 - o responsável pelo tratamento dos dados; ou
 - o subcontratante para os Clientes relevantes, que são os responsáveis pelo tratamento dos dados relevantes; e
- O Fornecedor será o responsável pelo tratamento ou o subcontratante da Totalstor; em relação ao tratamento. O Fornecedor compromete-se a tratar os dados pessoais em conformidade com as presentes Condições Gerais.

1.7 Pessoas responsáveis e consultas

O Fornecedor e a Totalstor mantêm-se mutuamente informados sobre as pessoas nas suas organizações que estão autorizadas a responder a inquéritos relativos a dados pessoais e ao tratamento abrangido pelas presentes Condições Gerais. O Fornecedor e a Totalstor devem tratar de todas essas questões sem demora e de uma forma razoável.

1.8 Processamento de dados pessoais pelo Fornecedor

Em relação ao tratamento de dados pessoais nos termos das presentes Condições Gerais, o Fornecedor:

- deve tratar os dados pessoais (nomeadamente efetuando uma transferência internacional de dados pessoais), apenas na medida do necessário para prestar os Serviços e sempre em conformidade com o seguinte:
 - as presentes Condições Gerais;

(ii) as instruções escritas apropriadas da Totalstor; a menos que exigido por lei em contrário. Quando a Totalstor for obrigada por lei a tratar dados pessoais de uma forma diferente da estabelecida nas presentes Condições Gerais, a Totalstor tem de ser notificada antes de efetuar o tratamento em questão (a menos que a Totalstor seja também impedida por lei de o fazer por razões de interesse público substancial).

(b) deve adotar as medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir um nível de segurança adequado aos riscos representados pelo tratamento; em especial, proteção contra a destruição, perda, alteração ou divulgação ou acesso não autorizado aos dados pessoais transmitidos, armazenados ou de outro modo tratados ao abrigo das presentes Condições Gerais;

(c) deve tomar todas as medidas razoáveis para assegurar que apenas o pessoal autorizado tem acesso aos dados pessoais e que qualquer pessoa autorizada a ter acesso aos dados pessoais respeita e mantém a confidencialidade adequada em relação aos dados pessoais (inclusive através de um documento de confidencialidade contratual, quando as pessoas em causa não estejam sujeitas a tal obrigação nos termos da lei);

(d) não deve contratar qualquer subcontratante para a prestação dos Serviços, sem o consentimento prévio por escrito da Totalstor e, em qualquer caso, de acordo com a cláusula 1.9;

(e) não deve, por ação ou omissão, levar a Totalstor ou qualquer Cliente relevante a violar as suas obrigações ao abrigo da lei de proteção de dados; e;

(f) deve notificar imediatamente a Totalstor se, na opinião do Fornecedor, qualquer instrução dada ao Fornecedor infringir as normas de proteção de dados;

(g) deve, quando apropriado, no que respeita aos dados pessoais tratados ao abrigo das presentes Condições Gerais, cooperar com a Totalstor ou qualquer cliente relevante e prestar-lhe assistência para assegurar o cumprimento de:

(i) as obrigações da Totalstor ou de qualquer Cliente relevante de responder aos pedidos de todos os titulares dos dados que procuram exercer os seus direitos ao abrigo do Capítulo III do RGPD, incluindo a notificação da Totalstor de quaisquer pedidos escritos de acesso a dados recebidos pelo Fornecedor em relação às obrigações da Totalstor ou do Cliente ao abrigo do Regulamento de Proteção de Dados; e

(ii) as obrigações do Cliente nos termos dos art.ºs 32.º a 36.º do RGPD para com o Cliente:

(A) assegurar a segurança do Tratamento;

(B) informar a autoridade de controlo competente, bem como qualquer pessoa em questão, se for caso disso, de qualquer violação da segurança dos dados pessoais;

(C) realizar avaliações de impacto da proteção de dados ("AIPD") sobre o impacto do tratamento na proteção de dados pessoais; e

(D) consultar a autoridade de supervisão relevante antes de qualquer tratamento em que uma AIPD indique que o tratamento daria origem a um risco elevado na ausência de medidas tomadas pela Totalstor para mitigar o risco.

1.9 Subcontratantes do tratamento de dados

(i) O Fornecedor deve assegurar que qualquer subcontratante que se comprometa a prestar um serviço em seu nome em ligação com

um Contrato só o fará com base num contrato escrito que imponha termos equivalentes aos impostos ao Fornecedor no presente Anexo ou em termos alternativos que tenham sido acordados com a Totalstor (os "Termos Relevantes"). O fornecedor deve obter o cumprimento dos Termos Relevantes pelo fornecedor e será diretamente responsável perante a Totalstor no caso de:

(a) Violação pelo subcontratante de qualquer um dos Termos Relevantes;

(b) ação ou omissão do subcontratante que faça com que:

(i) o Fornecedor esteja a violar as presentes condições de tratamento de dados; ou

(ii) a Totalstor ou o Fornecedor violar as leis de proteção de dados;

No caso de a Totalstor ter concedido uma autorização geral ao Fornecedor para contratar subcontratantes, antes de contratar um novo subcontratante nos termos da autorização geral, o Fornecedor deve notificar a Totalstor de qualquer alteração que se verifique e deve dar à Totalstor a opção de apresentar objeções contra as mesmas.

1.10 Supervisão do cumprimento por parte do Fornecedor

A Totalstor e qualquer Cliente relevante tem o direito de monitorizar e auditar o cumprimento, por parte do Fornecedor, dos regulamentos de proteção de dados e das suas obrigações em relação ao tratamento de dados descritos nas presentes Condições Gerais, a qualquer momento durante o horário normal de expediente. O fornecedor concorda em fornecer prontamente à Totalstor o acesso, assistência e informação razoavelmente necessários para permitir a monitorização e auditoria. Se a Totalstor ou o Cliente considerarem que é necessária uma auditoria no local, o Fornecedor compromete-se a fornecer à Totalstor e ao Cliente um acesso razoável às suas instalações (sujeito a medidas razoáveis de confidencialidade e segurança) e a quaisquer dados pessoais e programas de tratamento de dados que tenha implementados. A Totalstor ou o Cliente tem o direito de encarregar terceiros de realizar a auditoria.

1.11 Transferências para fora do EEE e para terceiros

Se o Fornecedor transferir quaisquer Dados Pessoais recebidos de ou em nome da Totalstor:

(a) fora do Espaço Económico Europeu; ou

(b) a qualquer terceiro (incluindo qualquer afiliado do Fornecedor) onde esse terceiro se encontre fora do Espaço Económico Europeu;

O Fornecedor deve ter as instruções escritas da Totalstor antes de tal transferência.

1.12 Cessação de serviços

Após a cessação dos Serviços, o Fornecedor deverá, à discrição da Totalstor:

(a) eliminar; ou

(b) devolver à Totalstor ou ao Cliente (de acordo com as indicações da Totalstor);

todos os dados pessoais (incluindo cópias) tratados no âmbito e de acordo com as presentes Condições Gerais, exceto na medida em que a Totalstor seja obrigada por lei a reter quaisquer cópias dos dados pessoais.